

ACÓRDÃO Nº 169/2008

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. BENEFÍCIO FISCAL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. ISENÇÃO APENAS DOS PRODUTOS CONSTANTES NO DECRETO CONCESSOR.

1. Exigência decorrente da utilização e parcela do ICMS como incentivo fiscal em valor superior ao permitido pela legislação.
2. A legislação que disponha sobre outorga de isenção deve ser interpretada literalmente, nos termos do art. 111 do CTN.
3. Isenção concedida apenas aos produtos constantes no Decreto concessor.
4. Recurso 246/07 não provido, no sentido de considerar a procedência do Auto de Infração 47.808, e reformar a Decisão que julgara procedente em parte o AI, por entender que a isenção é concedida à Empresa, independente da relação dos produtos constantes no Decreto concessor.
5. Recurso 247/07 não provido no sentido da manutenção da Decisão singular que julgara procedente o Auto de Infração 47.809.
5. Decisão do Recurso 246/07 pelo voto de qualidade e do Recurso 247/08 por unanimidade.